



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1564/2017**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS  
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Artigo 1.º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal n 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinente à matéria, a seguinte máquina que não mais atende às necessidades do Município, qual seja:

<b>ANEXO I</b>	
<b>N.º DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO VEÍCULO</b>
<b>01</b>	<b>(01) UM VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, USADO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 1991/1991, PATRIMÔNIO N.º 0/002470 DESTA MUNICÍPIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- COMBUSTÍVEL = DIESEL (ORIGINAL);</li><li>- MARCA MODELO = SCANIA K 113 CL ;</li><li>- CAPACIDADE = 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS ;</li><li>- PLACA = BWP 7332 ;</li><li>- CAP/ POT/CIL = 50 L /320 ;</li><li>- EQUIPADO AINDA COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE PARA MOTORISTA, RODO AR, BANHEIRO, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. <b>Avaliado conforme termo de avaliação pela comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis Municipal em R\$ 30.000.00</b></li></ul>



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



**Artigo 2.º** - A venda de que trata o artigo 1.º desta Lei , será **exclusivamente á vista** , mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município .

**Artigo 3.º** - O Preço do bens constante do artigo 1.º desta Lei, será aquele estipulado através de avaliações realizadas ,expressas nos laudos de avaliações em anexos ,realizados pela Comissão Permanente de Avaliação , designada pela Administração Municipal ,onde foram observados, tanto quanto possível, o valor de mercado dos veículos .

**Artigo 4.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder á alienação dos bens constantes do artigo 1.º desta Lei ,pelo maior lance, igual ou superior ao valor da alienação , assim como suspender a venda , se assim julgar conveniente.

**Artigo 5.º** - Alienação prevista no artigo 1.º desta Lei esta em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda , serão depositados em conta específica, utilizados , conforme os critérios elencados a seguir:

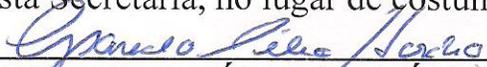
I – para o bem discriminado no item 1 (um) ,o recurso será destinado a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** ,suplementado se necessário.

**Artigo 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

P.M. “ João Manzano” , 22 de Novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume, e na data supra

  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretário da Administração Municipal**